PROJETO DE LEI Nº 28/14

Torna obrigatória a inclusão do tema "educação alimentar" na matriz curricular nas disciplinas de ciências e biologia ministradas nas escolas públicas e particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o tema "Educação Alimentar" na matriz curricular da disciplina de Ciências ministradas nas escolas públicas e particulares do município do Salvador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

O mundo moderno e globalizado, assim como as suas inovações tecnológicas que trouxeram uma série de mudanças interferindo diretamente na cultura e nas relações sociais.

Hoje, cada vez mais, as pessoas têm menos tempo para tudo, vivem sob elevado estresse e sofrem as pressões do mercado de trabalho, dentre outros problemas.

Assim, muitas vezes, o cuidado com a saúde acaba não sendo priorizado. Particularmente no tocante à alimentação, a correria imposta pelos tempos modernos, bem como a falta de hábito de uma alimentação saudável, tem trazido diversos prejuízos para toda a população.

São de conhecimento geral os problemas decorrentes da má alimentação, a exemplo da gastrite, obesidade, diabetes, hipertensão, elevação do colesterol, entre outros.

Assim, a educação alimentar acabou se tornando cada vez mais relevante, sendo uma tendência mundial o investimento e a adoção de políticas públicas nesse sentido.

Com efeito, há algumas décadas, esse assunto passou a ser pauta de discussões países em países como os Estados Unidos da América, Inglaterra, França, dentre outros.

Segundo informações oficiais do Governo Brasileiro[1], em 2009, 31% (trinta e um por cento) das mortes no País eram causadas por doenças cardiovasculares, fato que ensejou, inclusive, em 2012, a celebração de um convênio entre o Governo Federal e o Instituto do Coração (Incor), em São Paulo, a fim de auxiliar no diagnóstico dessas enfermidades.

Adite-se, que desde 2010, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão do Governo Federal, publica estudos e relatórios, contendo análises sobre o tema e buscando fornecer subsídios para uma melhoria na qualidade da alimentação do cidadão brasileiro.

Cabe registrar que o Governo Federal vem se preocupando com a temática da educação alimentar que faz parte de diversos programas e estudos dos mais diversos órgãos de sua estrutura administrativa.

O município tem responsabilidade concorrente com a União e Estado, na realização de políticas públicas para promover o bem-estar social e a melhoria de qualidade de vida da população.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria, bem como, considerando que um trabalho preventivo, através da educação alimentar poderá implicar em elevada redução de gastos no tratamento das pessoas que adquirem enfermidades decorrentes da má alimentação, acredita este edil que o presente Projeto pode trazer elevados benefícios à população brasileira.

Destaque-se, também a sua relevância, no tocante às crianças e jovens que fazem parte desse processo.

A intenção é a instituição de medidas educativas para permitir uma melhoria na qualidade de vida da população soteropolitana, em relação às suas atitudes nutricionais, implicando, consequentemente, em melhores condições de saúde e redução de gastos públicos com atendimento hospitalar, medicamentos, resultando numa grande economia para o nosso município.

Desta forma, também, estar-se-ia possibilitando novos investimentos em outros setores não menos importantes, e, principalmente, envidar mais esforços para o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos mais saudáveis em nossa cidade.

Portanto, nobres pares, o presente Projeto de Lei se encontra revestido de interesse público, merecendo a atenção e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

CLAUDIO TINOCO